



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 05, DE 29 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "Altera o horário da Sessão Plenária Ordinária do dia 04/04/2023".

HARI OSCAR WEIPPERT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 31, inciso III da Lei Orgânica do Município e 33, inciso VIII, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR,

DECRETA:

Art. 1º. A Sessão Ordinária do dia 04 (quatro) de abril de 2023 será antecipada, excepcionalmente neste dia o início será às 18:30 horas.

Parágrafo Único: Mantidas as demais disposições.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, em 29 de março de 2023.

Hari Oscar Weippert
Presidente da Câmara Municipal
de Salgado Filho

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO
Secretário Municipal de Planejamento

ADRIANA TAKAOKA LINHARES
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:EBDCE761

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2023
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Altera o horário da Sessão Plenária Ordinária do dia 04/04/2023".

HARI OSCAR WEIPPERT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 31, inciso III da Lei Orgânica do Município e 33, inciso VIII, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR,

DECRETA:

Art. 1º. A Sessão Ordinária do dia 04 (quatro) de abril de 2023 será antecipada, excepcionalmente neste dia o início será às 18:30 horas.

Parágrafo Único: Mantidas as demais disposições.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, em 29 de março de 2023.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:EE1C930D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO AO EDITAL

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO 15/2023

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, juntamente com a comissão permanente de licitações designada pela portaria nº 94/2023 vem através deste tornar público a retificação ao edital 15/2023 conforme segue:

ONDE SE LÊ
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Relação de, no mínimo 5(cinco) árbitros inscritos regularmente na Federação Paranaense de FUTSAL (FPFS), em condições de atuar nas competições de FUTSAL promovidas pela Federação no ano de 2022, acompanhada de certidão/declaração emitida pela Federação, que ateste a situação regular dos referidos árbitros.

Relação de, no mínimo 05(cinco) árbitros diplomados pela Escola de Formação de árbitros da Federação Paranaense de FUTEBOL (FPF), acompanhada de cópia autenticada dos diplomas respectivos.

Comprovação do vínculo entre os árbitros indicados e a licitante: Em se tratando de Associações, através de relação dos árbitros associados

Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá

ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Para comprovação da **regularidade fiscal:**

LEIA-SE:
I DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.
10.1. Para comprovação da **regularidade fiscal:**

Salgado Filho – PR 28 de março de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
Volmar Duarte

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:1D290E0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 06/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO – PR

Contratada: EDEMILSON FEDRIGO - ME - CNPJ:

00.341.892/0001-94, com o valor total de R\$ 49.000,00

ADRIANO CESAR CELANTE COMERCIO - ME - CNPJ:

26.847.182/0001-24, com o valor total de R\$ 54.250,00

Valor Total: R\$ 103.250,00

Vigência: Início: 28/03/2023 Término: 28/03/2024

Licitação: Pregão Nº: 08/2023

Recursos: Dotação: 234 - 1 . 8004 . 26 . 782 . 11 . 2.29 . 0 . 339030

Material de Consumo

43 - 1 . 4003 . 4 . 122 . 2 . 2.7 . 0 . 339039 Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica

268 - 1 . 9001 . 8 . 244 . 2037 . 2.460 . 0 . 339039 Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica

237 - 1 . 8004 . 26 . 782 . 11 . 2.29 . 0 . 339039 Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica

187 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo

347 - 1 . 12002 . 15 . 452 . 10 . 2.31 . 0 . 339030 Material de Consumo

351 - 1 . 12002 . 15 . 452 . 10 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica

162 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 4 . 2.19 . 0 . 339030 Material de Consumo

195 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica

259 - 1 . 9001 . 8 . 244 . 2037 . 2.460 . 0 . 339030 Material de

Consumo

5 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339030 Material de Consumo

485 - 1 . 14002 . 20 . 608 . 15 . 2.56 . 0 . 339030 Material de Consumo

166 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 4 . 2.19 . 0 . 339039 Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica

8 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Jurídica

488 - 1 . 14002 . 20 . 608 . 15 . 2.56 . 0 . 339039 Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica

40 - 1 . 4003 . 4 . 122 . 2 . 2.7 . 0 . 339030 Material de Consumo

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno, funilaria, solda, pintura, e materiais para manutenção em geral com fornecimento de material, para atender os veículos da frota Municipal de Salgado Filho- Pr (REABERTURA PREGÃO 60/2022)

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 27/03/2023

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:7991506F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
LEI Nº 16, DE 29 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 16, DE 29 DE MARÇO DE 2023

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 001/2023
Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis - PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 0492/2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I - Mariza Recalcatti - representante governamental;

II - Isabel Caroline Mochacz - representante governamental;

III - Roseli Siqueira - representante da sociedade civil;

IV - Francieli Haselbauer - representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Daniel Reginatto.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Osni Fernandes.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e scrutadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente instruídos sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neias proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis - PR, em 29 de março de 2023. Mariza Recalcatti - Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "Altera o horário da Sessão Plenária Ordinária do dia 04/04/2023".

HARI OSCAR WEIPPERT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 31, inciso III da Lei Orgânica do Município e 33, inciso VIII, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, DECRETA:

Art. 1º. A Sessão Ordinária do dia 04 (quatro) de abril de 2023 será antecipada, excepcionalmente neste dia o início será às 18:30 horas. Parágrafo Único: Mantidas as demais disposições.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, em 29 de março de 2023.

Hari Oscar Weippert - Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

EXTRATO DE DIÁRIA Nº05/2023	
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO	
NOME	ADAIR SUGARI
FUNÇÃO	VEREADOR
DESTINO	CURITIBA - PARANÁ
MOTIVO	Audiência na Sancpar para tratar sobre possível patrocínio para o Café Colonial e a Festa do Vinho e do Queijo que serão realizadas no município no decorrer do ano; Audiência com o Deputado Federal Paulo Litro e o Deputado Estadual Adão Litro para solicitar recursos para construção de calçamento no município; Audiência na Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL, para cobrar agilidade na obra da PR 182 (interditada devido deslizamento de terra em 2022); solicitação de vigas para construção de pontes no interior do município; Audiência na Secretaria das Cidades - SECID, para tratar sobre o projeto Linear; Audiência com o Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra para solicitar recursos para pavimentação do município; Audiência com o Deputado Estadual Luis Corti para agradecer recursos destinados a Apeae do município e solicitar recursos para a área de saúde; Audiência na Superintendência da Receita Federal na busca por informações sobre possíveis doações para o município de Salgado Filho; Audiência com o Secretário de Agricultura Norberto Ortigara reivindicando apoio para a Festa do Vinho e do Queijo. E agilidade na liberação do convênio de aditivo para finalização da obra de calçamento na Linha Concórdia.
PERÍODO DA VIAGEM	20/03/2023 A 23/03/2023
NÚMERO DE DIÁRIAS	2 +1/2 (DUAS DIÁRIAS E MEIA)
VALOR PAGO	875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 16, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo nº 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 2ª Alteração do Contrato do Consórcio, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, mediante autorização da Lei Municipal nº 23, de 13 de junho de 2014.

Art. 2º. O texto consolidado da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio, está publicado nas páginas nº 39/68 da Edição Extra nº 4060 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (Edição de 10 de Dezembro de 2022, disponível em: https://leidiacao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915_edicao_EXTRA_4060_assinada.pdf).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho - PR, em 29 de março de 2023.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO 15/2023**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, juntamente com a comissão permanente de licitações designada pela portaria nº 94/2023 vem através deste tornar público a retificação ao edital 15/2023 conforme segue:

ONDE SE LÊ

I - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Relação de, no mínimo 5(cinco) árbitros inscritos regularmente na Federação Paranaense de FUTSAL (FFFS), em condições de atuar nas competições de FUTSAL promovidas pela Federação no ano de 2022, acompanhada de certidão/declaração emitida pela Federação, que ateste a situação regular dos referidos árbitros.

Relação de, no mínimo 05(cinco) árbitros diplomados pela Escola de Formação de árbitros da Federação Paranaense de FUTEBOL (FPF), acompanhada de cópia autenticada dos diplomas respectivos.

Comprovação do vínculo entre os árbitros indicados e a licitante:

a) Em se tratando de Associações, através de relação dos árbitros associados

b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua instituição no cargo ou contrato social.

10.1. Para comprovação da regularidade fiscal.

LEIA-SE:

I DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

10.1. Para comprovação da regularidade fiscal.

Salgado Filho - PR 28 de março de 2023. Prefeito Municipal - Volmar Duarte

**FALE AGORA
PARA QUE NÃO TE CALEM
PARA SEMPRE**

A violência contra a mulher tem padrões muito peculiares e particularmente complexos.

Em 2018, 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora. 76,4% das mulheres que sofreram violência afirmam que o agressor era alguém conhecido e 42% das vítimas apontam a casa como local da agressão*

LIGUE 180

DIONÍSIO CERQUEIRA

Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo.

pratique essa ideia

Preserve o patrimônio público, cuide do que é Seu!

CAMPANHA CIDADE LIMPA

Iniciativa: Tribuna Regional